



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323818

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 25.612

Agravo Interno Cível Processo nº 1029407-91.2024.8.26.0002/50000

Relator(a): ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

Agravante: MARCELO CELESTINO FAVIERI

Agravada: FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ

Trata-se de agravo interno interposto contra r. decisão que, nos autos da ação de indenização por danos morais e físicos, em fase recursal, indeferiu o pedido de gratuidade processual requerido pelo agravante, e determinou o recolhimento do preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção do recurso de apelação.

Sustenta o agravante que apresentou documentação suficiente a demonstrar sua incapacidade financeira, incluindo extratos bancários, a declaração do imposto de renda do ano-calendário 2023, a sua dependência de um benefício previdenciário, além de estar definitivamente incapacitado para o trabalho, conforme demonstra o laudo médico acostado aos autos.

Além disso, sua genitora, nascida em 24.05.1932, é sua dependente, pelo que todas as despesas desta são por ele suportadas. Reclama ter a sentença recorrida, bem como a decisão agravada indeferido o pedido de gratuidade da justiça com base em uma análise superficial e equivocada dos documentos apresentados. Nesse contexto, requer seja dado provimento ao presente recurso para reformar-se a decisão agravada, concedendo-lhe os benefícios da gratuidade de justiça.

Intimada (fls. 54), a agravada não apresentou a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contraminuta (fls. 55).

Houve a reconsideração, por este Juízo, da decisão recorrida.

É o relatório.

Diante da reconsideração da decisão supramencionada, não mais subsiste o interesse processual na obtenção da tutela pretendida neste incidente.

Ante o exposto, **não conheço do recurso.**

São Paulo, 1º de abril de 2025.

ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES
Relatora